



Gabinete do Prefeito

# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46.151.718/0001-80

007

R  
Fls. 30/1034  
L. 17

## LEI Nº 2.969, DE 26 DE MARÇO DE 1.993

DISPÕE SOBRE DENÚNCIA DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Dentro de trinta dias da publicação desta Lei, o Presidente da Câmara Municipal de Birigui denunciará CONVÊNIO firmado com o IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para concessão de pensão parlamentar aos Vereadores e seus dependentes.

ART. 2º -- Os beneficiários da Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo terão assegurados todos os seus direitos e passam a integrar quadro de aposentados e pensionistas da Câmara Municipal, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 4.642, de 6 de agosto de 1.985.

ART. 3º -- Os contribuintes da Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo que, em 31 de dezembro de 1.992, houvessem completado o interstício para obtenção da pensão parlamentar e continuado no exercício do mandato legislativo, poderão requerer o benefício se não reeleitos ou não concorrerem à reeleição, na forma do que dispõe a Lei Estadual nº 4.642, de 6 de agosto de 1.985.

ART. 4º -- Para cobertura, no presente exercício financeiro, de despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizada a abertura, no Departamento de Finanças - Divisão de Finanças, da Prefeitura Municipal, com lançamentos correspondentes na Secretaria-



# Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo  
CGC 46.151.718/0001-80

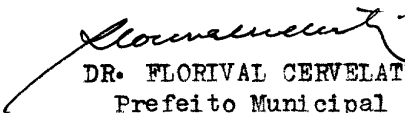
Gabinete do Prefeito

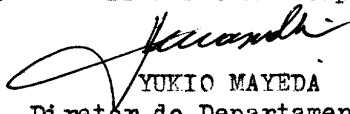
(Secreta)ria Administrativa da Câmara Municipal, de crédito especial de até Cr\$ 850.000.000,00 (OITOCEN--TOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), observada a seguinte classificação: 3000.00 - DESPESAS CORRENTES - 3200.000 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - 3250.00 - Transferências a Pessoas - 3252.00 - Pagamentos a Pensionistas. Os orçamentos dos exercícios subsequentes con signarão dotações específicas para o atendimento das despesas pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O crédito a que se refere o artigo será coberto com recursos da anulação parcial, em igual importância, da dotação 3000.00 - DESPESAS CORRENTES - 3100.00 - DESPESAS DE CUSTEIO - 3113.00 - 0101001.2.001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, do orçamento municipal vigente.


ART. 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e seis de março de mil novecentos e noventa e três.

  
DR. FLORIVAL CERVELATI  
Prefeito Municipal

  
YUKIO MAYEDA  
Diretor do Departamento de  
Finanças

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.

  
IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI  
Chefe da Divisão de Expediente